



LEI Nº 4258, de 25 de abril de 2025.

Torna obrigatória a definição de horário cívico nas escolas e instituições de ensino público e privado de educação da cidade de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas e instituições de ensino público e privado de educação da cidade de Itabirito deverão realizar, obrigatoriamente, o momento cívico, com a execução do hino nacional do Brasil e da cidade de Itabirito, por, no mínimo, uma vez na semana.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da sua respectiva Secretaria de Educação, definirá em regulamento os critérios para a implementação do dever cívico previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de abril de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL